



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
CNPJ: 18.650.945/0001-14 – gabinete@monteazul.mg.gov.br

LEI Nº. 1.303/2026

“Altera a redação do artigo 108 da Lei nº 343 de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e dá outras providências”.

O Povo do Município de Monte Azul-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 108 da Lei nº 343 de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – Perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII e IX do art. 81.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 28 de abril de 2026.

SAULO GABRIEL
ANTUNES
FELICIANO:07803009638

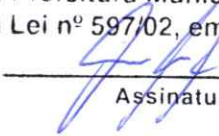
Assinado de forma digital
por SAULO GABRIEL
ANTUNES
FELICIANO:07803009638

Saulo Gabriel Antunes Feliciano

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente:
Lei 1.303 / 2026
foi publicada no quadro de aviso
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em 28/04/2026


Assinatura